

LEI Nº 8.306, DE 24 DE MARÇO DE 2005 - D.O. 24.03.05.

Autor: Poder Executivo

**Cria cargos em comissão no âmbito da
Secretaria de Estado de Saúde - SES.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei cria cargos em comissão no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES.

Art. 2º Ficam criados, no quadro administrativo dos Hospitais Regionais, os seguintes cargos, subordinados à Superintendência de Assuntos Jurídicos:

I - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico no Hospital Regional de Cáceres, Nível DNS-1;

II - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico no Hospital Regional de Colíder, Nível DNS-1;

III - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico no Hospital Regional de Rondonópolis, Nível DNS-1;

IV - 01 (um) cargo Assessor Jurídico no Hospital Regional de Sorriso, Nível DNS-1.

Parágrafo único Compete à Assessoria Jurídica dos Hospitais Regionais:

I - assistir os Hospitais Regionais nos processos e atividades que requeiram análise jurídica;

II - interpretar a legislação pertinente à Administração Pública;

III - emitir parecer em processos que necessitem de interpretação e análise jurídica;

IV - efetuar estudos e preparar pareceres sobre assuntos específicos determinados pelo Diretor-Geral do Hospital e pelo Secretário de Estado de Saúde;

V - examinar aspectos jurídicos dos convênios, contratos, acordos e demais documentos;

VI - prestar assessoramento jurídico às áreas técnicas do Hospital Regional.

Art. 3º Ficam criados, na Superintendência de Saúde Coletiva, os seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo de Coordenador da Saúde do Trabalhador, Nível DAS-4;

II - 01 (um) cargo de Gerente de Promoção da Saúde do Trabalhador, Nível DAS-2;

III - 01 (um) cargo de Gerente de Informação Toxicológica e Farmacovigilância, Nível DAS-2.

§ 1º Compete à Coordenadoria da Saúde do Trabalhador:

I - propor, desenvolver e avaliar a política de saúde do trabalhador no Sistema Único de Saúde - SUS;

II - implantar, coordenar e acompanhar os Centros de Referências Regionais, dos municípios e dos hospitais sentinela;

III - implantar observatório em saúde do trabalhador, no Estado, que será alimentado pelos dados gerados pelos sistemas de informações existentes no Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º Compete à Gerência de Promoção da Saúde do Trabalhador:

- I - atender o trabalhador de forma individual ou coletiva;
- II - prestar orientações e encaminhamentos de acordo com a necessidade, procedendo à avaliação da resolutividade;
- III - atender todo e qualquer trabalhador ou trabalhadora do mercado formal ou informal, urbano ou rural;
- IV - desenvolver ações de promoção à saúde em ambientes de trabalho.

§ 3º Compete à Gerência de Informação Toxicológica e Farmacovigilância:

- I - programar, monitorar as atividades, dando cumprimento às metas propostas;
- II - planejar, orientar e dirigir as atividades de toxicologia, envenenamento e farmacovigilância no Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Fica criado, no Centro Integrado de Assistência Psicossocial Adauto Botelho - CIAPS, o seguinte cargo:

- I - 01 (um) cargo de Gerente de Assistência Terapêutica Ambulatorial, Nível DAS-2.

Parágrafo único Compete à Gerência de Assistência Terapêutica Ambulatorial:

- I - gerir os serviços de limpeza, vigilância, transportes, manutenção, lavanderia, rouparia e nutrição;
- II - controlar as escalas de plantão dos servidores lotados na Unidade III e Ambulatórios;
- III - desenvolver e implantar programas, projetos e atividades assistenciais;
- IV - participar junto às outras unidades do CIAPS, da programação e elaboração de atividades terapêuticas;
- V - auxiliar o diretor técnico na supervisão das atividades assistenciais e administrativas.

Art. 5º Ficam criados, na Superintendência de Atenção a Saúde - SAI, os seguintes cargos:

- I - 01 (um) cargo de Coordenador de Atenção Básica, Nível DAS-4;
- II - 01 (um) cargo de Gerente de Ações Integradas em Saúde, Nível DAS-2.

§ 1º Compete à Coordenadoria de Atenção Básica:

- I - organizar, coordenar, controlar e avaliar a atenção básica no Estado de Mato Grosso;
- II - executar e acompanhar a política estadual de atenção básica de forma articulada com todas as demais áreas de saúde.

§ 2º Compete à Gerência de Ações Integradas em Saúde:

- I - elaborar e executar programas e projetos especiais de reorientação da atenção dos principais agravos à saúde da população mato-grossense;
- II - propor a implantação de centros de referência ambulatorial e hospitalar com base no plano diretor de regionalização - PDR da assistência à saúde;
- III - acompanhar o plano de trabalho e a execução financeira dos convênios firmados;

IV - assessorar as ações dos Escritórios Regionais de Saúde - ERS e dos municípios voltadas para a execução dos programas especiais;

V - planejar, coordenar e avaliar, com base no Plano Diretor da Assistência, as ações dos programas:

- a) da Atenção Integrada à Saúde da Criança;
- b) do Adolescente;
- c) da Saúde da Mulher;
- d) das Doenças Crônico-Degenerativas;
- e) da Saúde Mental;
- f) da Tuberculose;
- g) da Hanseníase;
- h) das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;
- i) da Saúde Indígena;
- j) da Saúde Alimentar e Nutricional;
- k) da Saúde do Idoso.

VI - fornecer e avaliar os dados para consolidação do pacto da atenção básica, e analisar indicadores junto ao sistema de informação;

VII - auxiliar a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica na programação das necessidades e medicamentos relacionados aos programas especiais e os principais agravos à saúde;

VIII - assessorar a Escola de Saúde Pública na elaboração e execução dos projetos de capacitação em promoção, prevenção e assistência à saúde.

Art. 6º Fica criado, na Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Humanos - SDRH, o seguinte cargo:

I - 01 (um) cargo de Coordenador de Humanização, Nível DAS-4.

Parágrafo único Compete à Coordenadoria de Humanização:

I - propor, desenvolver e executar ações que atendam a política de humanização do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - criar uma cultura de humanização entre profissionais e usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - coordenar as ações de humanização em todas as áreas de saúde em parceria com o Ministério da Saúde e com as Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da Secretaria de Estado de Saúde - SES.

Art. 8º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de março de 2005.

as) BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado